



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: José Herbert Palitot, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, José Jeferson Jerônimo Vieira, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Felipe Queiroga Gadelha, Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Adilson Dias de Pontes, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Rienzy de Medeiros Brito. Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB), Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB), Dr^a Mikaela Fernandes Souza Gomes (Assessoria Jurídica do Crea/PB).</p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-A apreciação da Súmula n° 501, de 01.06.2020, ficou pendente de apreciação para a próxima reunião.</p>
3.0	Informes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Informa acerca do teor do Processo 1126662/2020, que trata sobre o pedido de renúncia do cargo de conselheiro do Eng. Civil Leonardo Augusto A. de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

			Medeiros (Representante do IBAPE/PB) e por esse motivo e em atendimento ao regimento interno deste Conselho, o seu respectivo suplente deverá assumir a titularidade do cargo.
4.0	Expedientes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Fabiano Lucena Bezerra	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.1 – 1117885/2019 - MARIA HELENA DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019725/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500019725/2019, contra a Pessoa Física MARIA HELENA DOS SANTOS (CPF: 567.937.234-72), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra e projetos (alvenaria, estrutural, elétrico hidrossanitário) de uma reforma com coberta em estrutura metálica com área de 59,69 m ² , e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 20/12/2019; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p> <p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1118594/2019- SKYSITES AMERICAS S.A. (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500010730/2019).</p> <p>-Que na ocasião baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo à Assessoria Técnica deste Conselho, com o objetivo de dirimir dúvidas com relação às responsabilidades de cada empresa e de cada responsável técnico ou profissional, uma vez que verificou a existências de duas empresas envolvidas.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.3 - 1118149/2019 - ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017532/2019); 5.4 - 1119323/2019 - PB CONCRETOS PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019286/2019); 5.5 - 1120983/2020 - PB NORDESTE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	Relator: Fabiano Lucena Bezerra	<p>CONSTRUCAO E FABRICACAO DE PRE-MOLDADOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019346/2019); 5.6 - 1120156/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019323/2019); 5.7 - 1121042/2020 - JEFFERSON JÚNIOR SILVA DE SOUZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019350/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.3, 5.6 e 5.7 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.4 (1119323/2019 - PB CONCRETOS PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA), dá conhecimento aos presentes que trata sobre Auto de Infração N° 500019286/2019, contra a Pessoa Jurídica PB CONCRETOS PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA (CNPJ: 29.740.556/0001-04), devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei n°</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 18/12/2019; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que a autuada regularizou o fato gerador da infração em 12/03/2020 (intempestivamente) através do Protocolo 1120242/2019, procedendo o seu registro neste Conselho; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.5 (1120983/2020 - PB NORDESTE CONSTRUCAO E FABRICACAO DE PRE-MOLDADOS LTDA), dá conhecimento aos presentes que trata sobre Auto de Infração N° 500019346/2019, contra a Pessoa Jurídica PB NORDESTE CONSTRUCAO E FABRICACAO DE PRE-MOLDADOS LTDA (CNPJ: 28.739.644/0001-15), devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 24/12/2019; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

		<p><u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que a autuada regularizou o fato gerador da infração em 17/02/2020 (intempestivamente) através do Protocolo 1121842/2020; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.8 – 1122508/2020 - MABEL MEDEIROS STROPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020650/2019); 5.9 – 1120105/2019 - JOSENILDO PEREIRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019322/2019); 5.10 – 1120967/2020 - MARILIA DO VALE LIMA NOGUEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019342/2019); 5.11 – 1120974/2020 - AFONSO HENRIQUE ADERALDO SEVERO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019343/2019); 5.12 – 1121036/2020 - DAIANO FERREIRA CESÁRIO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019348/2019); 5.13 – 1121074/2020 - DANILO CALIXTO DE FREITAS ROCHA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019351/2019); 5.14– 1121122/2020 - OCELIO QUEIROGA CARTAXO FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019353/2019); 5.15 – 1120419/2019 - JOSE CARLOS DE ANDRADE PAULINO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019884/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

		<p>de pauta n°s 5.8 e 5.15 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.16 – 1092884/2018 - WALDEMIR SEVERINO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014177/2018); 5.17 – 1120496/2019 - VERICIO MENDES DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014177/2018); 5.18 – 1120821/2020 - EDILBERTO BATISTA MONTEIRO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016753/2020); 5.19 – 1120828/2020 - VALDEMIR BARBOSA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016760/2019); 5.20 – 1120837/2020 - JOÃO BARBOSA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016761/2019); 5.21 – 1119443/2019 - IRENE DA COSTA AUGUSTA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017343/2019); 5.22 – 1046480/2015 - LILIAN HALL SCARPA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300016721/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</p>	<p>de pauta n°s 5.16 e 5.21 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.22 (1046480/2015 - LILIAN HALL SCARPA), baixa diligência ao referido processo devolvendo o mesmo para a Gerência de Fiscalização, considerando que não foi observado informação acerca do CPF do autuado.</p>
	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•<u>ANÁLISER DE ATRIBUIÇÃO:</u></p> <p>5.23 – 1114660/2019 - ANTONIO DE FREITAS BARROS JUNIOR.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Tecnólogo em Construção Civil –Edificações ANTONIO DE FREITAS BARROS JÚNIOR (Crea-PB n° 1615707220), solicita deste Conselho revisão/análise de suas atribuições profissionais, e; <u>considerando</u> que o interessado apresentou para análise do pedido cópia do Diploma do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (IFPB-Monteiro); <u>considerando</u> que as ementas das</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>disciplinas cursadas foram juntadas aos autos; <u>considerando</u> ainda que o requerente cursou as seguintes disciplinas e no seu Histórico Escolar foi verificado que o mesmo cursou, dentre outras disciplinas: Materiais de Construção (67h), Mecânica dos Solos (67h), Argamassas e Concretos (67h), Desenho Técnico (67h), Projeto e Implantação do Canteiro de Obras (67h), Desenho Arquitetônico (67h), Topografia (67h), Estruturas de Concreto Armado (67h), Planejamento e Controle de Obras (67h), Especificações e Orçamentos (50h), Estabilidade das Construções (50h), Sistemas Construtivos (67h), Construções Metálicas e de Madeira (67h), Estruturas de Contenção (67h), Instalações Hidrossanitárias e de Gás(67h), Patologia das Construções (67h), Qualidade na Construção Civil (67h), Instalações Elétricas e Telefônicas (67h), Construções Industrializadas(67h) e Gerenciamento de Resíduos da Construção (67h); <u>considerando</u> que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elaborar orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; <u>considerando</u> que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> que as atribuições do interessado são de acordo com os artigos 3° e 4°</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

		<p>combinados com o 5º, da Res. 313/86, do Confea; <u>considerando</u> que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 313/86, do Confea -Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições; <u>considerando</u> que o requerente cursou</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

		conteúdos formativos relacionados a execução de edificações, conforme verificado no Histórico Escolar e nas Ementas das disciplinas juntadas aos autos; considerando a análise da grade curricular do requerente e baseado no parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da solicitação, podendo ser concedida a habilitação para responsabilizar-se por obras de até 200 m ² de área.
	Eng^a. Civil Suenne da Silva Barros	-Conforme sugestão do Conselheiro Francisco de Assis A. Neto, informa que a Coordenação irá entrar em contato com o IFPB a fim de viabilizar a participação de um professor da referida Instituição, para prestar esclarecimentos sobre conteúdos formativos do curso de tecnólogo em construção civil, na próxima reunião presencial da CEECA e dessa forma, proceder com uma pradronização acerca do assunto.
	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Após discussões coloca em votação o parecer referente ao Processo N° 1114660/2019, o qual foi aprovador por unanimidade.
	Relatora: Alynne Pontes Bernardo	●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.24 – 1081814/2018 - JOSIMARCIO LEITE DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500003599/2018) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500003599/2018, contra a Pessoa Física JOSIMARCIO LEITE DA SILVA (CPF: 082.490.284-06), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra, e dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

		<p>a construção de 136,00 m², localizada a Rua Maria marcolino de Souza, s/n - Centro, em Congo/PB e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 01/03/2018; <u>considerando</u> que em 01/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita Fora do prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”; <u>considerando</u> que mesmo não conhecendo o recurso interposto, observamos que os projetos de arquitetura, elétrico, hidrossanitário e estrutural já haviam sido registrados no CAU conforme RRT 6423241, quitada em 30/11/2017 e a execução da obra através da RRT 6639915, em 08/02/2018, portanto antes da lavratura do auto de infração; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em conformidade com os incisos III e IV do art. 47 da Resolução N° 1.008/2004 do Confea. Que posto em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.25 – 1119231/2019 - ALHANDRA CÂMARA MUNICIPAL (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019682/2019); 5.26 – 1118688/2019 - WJ ENGENHARIA LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019731/2019); 5.27 – 1118696/2019 - CLEUB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019733/2019); 5.28 – 1119589/2019 - CASABELLA CONSTRUÇÕES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019741/2019); 5.29 – 1119582/2019 - DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019750/2019); 5.30 – 1119696/2019 - PARAÍBA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020410/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.25 e 5.30 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

		unanimidade.
	Relator: José Herbert Palitot	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.31 - 1119606/2019 - WV NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014722/2019); 5.32 - 1119799/2019 - HOLANDA CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020413/2019); 5.33 - 1119936/2019 - NACTEL CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020560/2019); 5.34 - 1120023/2019 - ETERNO PET (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020562/2019); 5.35 - 1120641/2019 - ROFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020562/2019); 5.36 - 1123759/2020 - T.F. EQUIPAMENTOS LOCACOES E SERVICOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020832/2020); 5.37 - 1123626/2020 - INBRAC-INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019391/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.31 e 5.37 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

		ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
Relator: Waldemir Lopes de A. Júnior	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:	<p>5.38 – 1060428/2017 - L. DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300021579/2017); 5.39 – 1119780/2019 - MONICA MEDEIROS DE ARAUJO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019858/2019); 5.40 – 1122559/2020 - EDIFICAR CONSTRUÇÃO LIMITADA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021001/2020).</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta Nº 5.38 (L. DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300021579/2017, contra a Pessoa Jurídica L. DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA (CNPJ: 08.509.138/0001-22), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a construção de muro de arrimo, junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que o auto de infração foi lavrado em 26/12/2016, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro, conforme objeto social; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 11/04/2017, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 24/04/2017, apresentou DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu indevidamente</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	Relator: Waldemir Lopes de A. Júnior	<p>quando da lavratura do auto de infração, uma vez que NÃO HÁ CORRESPONDÊNCIA entre o dispositivo legal infringido e o fato descrito; <u>considerando</u> inciso V do Art. 47 da Res. 1.008/04 do Confea –“A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V –falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO bem como do presente processo, com base no Inciso V do Art. 47 da Resolução N° 1.008/04 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta N° 5.39 (1119780/2019 - MONICA MEDEIROS DE ARAUJO), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500019858/2019, contra a Pessoa Física MÔNICA MEDEIROS DE ARAUJO (CPF: 253.245.428-81), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a uma edificação térrea com laje, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66, que diz: “Art. 6°- <i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;</i>”; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa tempestivamente (no prazo) para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que houve a regularização do fato gerador da infração, uma vez que as RRT’s apresentada na defesa, foram quitadas no dia 21/11/2019 enquanto o AR do auto está datado de 11/02/2020, o que demonstra que a obra já estava regularizada através das RRT’s, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO bem como do presente processo, uma vez as RRT’S</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>Relator: Waldemir Lopes de A. Júnior</p> <p>Relator: Waldemir Lopes</p>	<p>apresentadas foram pagas no dia 21/11/2019 enquanto o aviso de recebimento (AR) do auto está datado de 11/02/2020, o que demonstra que a obra já estava regularizada através de RRT. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta N° 5.40 (1122559/2020 - EDIFICAR CONSTRUÇÃO LIMITADA – ME),), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500021001/2020, contra a Pessoa Jurídica EDIFICAR CONSTRUÇÃO LIMITADA - ME (CNPJ: 27.938.451/0001-20), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução e projetos complementares (alvenaria, elétrico, hidrossanitário) de uma reforma residencial com madeiramento e telha, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 28/01/2020; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>de A. Júnior</p> <p>Relator: Waldemir Lopes de A. Júnior</p>	<p>5.41 – 1042536/2015 - JAIRO LIRA DINIZ (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017226/2015); 5.42 – 1119909/2019 - VALMIR SABINO DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020108/2020); 5.43 – 1120738/2020 - ELDER PIRES DE ANDARDE (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020007/2019); 5.44 – 1120743/2020 - JOELSON DE LIMA PAIVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020023/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.41, 5.43 e 5.44 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o processo item de pauta n° 5.42 (1119909/2019 - VALMIR SABINO DOS SANTOS), que na ocasião baixa diligência ao presente processo solicitando que seja anexado aos autos o aviso de recebimento (AR) referente ao auto de infração.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>Relator: Severino Pereira da S. Júnior</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.45 – 1119499/2019 - JOSE EUDO ESTRELA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020473/2019)\; 5.46 – 1120001/2019 - LUIZ CARLOS PEREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020555/2019); 5.47 – 1120005/2019 - JOSE SELSO BARBOSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020559/2019); 5.48 – 1120563/2019 - ANDRE MAROJA PEDROSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020569/2019); 5.49 – 1120826/2020 - ANTONIO LUCIO ALVES VIANA PESSOA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020313/2020); 5.50 – 1120834/2020 - RONALDO TEXEIRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020316/2019); 5.51 – 1120840/2020 - ANA MARIA BARBOSA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020319/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.45 a 5.51 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>Relator: Adilson Dias de Pontes</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.52 – 1118357/2019 - ALINE DE SOUSA GUEDES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017000/2019); 5.53 – 1117519/2019 - RONALDO HONÓRIO DE BRITO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017317/2019); 5.54 – 1117526/2019 - MARIA DE FÁTIMA LIRA MARQUES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017320/2019); 5.55 – 1117545/2019 - NAZARENO DE SOUSA MACHADO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017321/2019); 5.56 – 1117574/2019 - MARIA ANGELA SANTOS DE SOUZA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017323/2019); 5.57 – 1118806/2019 - JOSE BATISTA FERNANDES DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017537/2019); 5.58 – 1118308/2019 - MARIA SALETE NEVES JORDÃO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019283/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.52 a 5.58, ficando os mesmo para apreciação por ocasião da próxima reunião tendo, considerando falha na internet do conselheiro relator, prejudicando o seu acesso nesse momento.</p>
	<p>Relatora: Aíssandra de Lima Miranda</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.59 – 1054632/2016 - JOSE ERALDO BARBOSA DA CUNHA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300022955/2016)</p> <p>-Sem apresentação do parecer referente ao item de pauta n° 5.59, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	Relatora: Alissandra de Lima Miranda	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.60 – 1118834/2019 - DINAMERICO ARAUJO LINS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019580/2019); 5.61 – 1117425/2019 - ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017328/2019); 5.62 – 1108523/2019 - FERNANDES & BRITO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018073/2019); 5.63 – 1117242/2019 - FLEX CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019258/2019); 5.64 – 1117881/2019 - CONSTRUTORA LIBERO EIREL (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019504/2019); 5.65 – 1117182/2019 - SÃO MIGUEL-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019665/2019). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.60 a 5.65 , tendo em vista a ausência justificada da Relatora.
	Relator: Rienzy de Medeiros Brito	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.66 – 1043893/2015 - H & E CONSTRUCOES LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017315/2015); 5.67 – 1044002/2015 - USS INCORPORACOES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300018977/2015); 5.68 – 1123662/2020 - WIND POWER SERVICOS EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020813/2020); 5.69 – 1123269/2020 - LUCIANO BETINE ZANON (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020270/2020); 5.70 – 1121707/2020 - ANTONIA MADEIRO DA COSTA NETA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019846/2020); 5.71 – 1121711/2020 - JOSE REGINALDO VENTURA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019987/2020); 5.72 – 1117501/2019 - JORGE LUIZ NASCIMENTO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019722/2019).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	Relator: Rienzy de Medeiros Brito	<p>-Com relação ao item de pauta n° 5.66 (1043893/2015 - H & E CONSTRUCOES LTDA - EPP), dá conhecimento aos presentes o mesmo ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEECA.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.67 a 5.72 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	Engª Civil Suenne da Silva Barros	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão Nº 216/2020-CEECA (18 Processos)</p> <p>1116909/2019 - ALICE PEDROSA CORREIA; 1122262/2020 - MARIA ISABEL NOGUEIRA DE FARIA; 1126432/2020 - NATHALI ROLIM NOGUEIRA; 1126323/2020 - MAYANNA PAULA MARACAJÁ COUTINHO DA SILVA; 1126266/2020 - WALESKHA BENEVENUTO PINTO NEVES; 1126093/2020 - NICOLLY GOMES AZEVEDO; 1126056/2020 - JOSÉ APARECIDO SOARES DE ANDRADE; 1125937/2020 - MARIA EDUARDA DUTRA DA SILVA; 1125486/2020 - JESUS CARLOS TIBURTINO BRASIL;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>1124955/2020 - DAFI IRENICE DE ABREU; 1124635/2020 - JOSÉ HERBETY BARBOSA FARIAS; 1124585/2020 - DENNER ANDRADE DE SOUSA; 1124485/2020 - MARIA ALÂNIA DA COSTA DE OLIVEIRA; 1123996/2020 - CAMILA GALDINO HOLANDA GALVÃO; 1122925/2020 - FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MOURA; 1122861/2020 - THALYSON THELYNO DE SOUSA LIMA; 1122814/2020 - INGRÊDI DELFINO DA SILVA; 1122608/2020 - RENAN FERREIRA DOS SANTOS.</p> <p><u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão N° 216/2020-CEECA (01 Processo)</p> <p>1120997/2020 - AMANDA LUIZA FREIRE DE ALMEIDA.</p> <p><u>Anotação de Curso e Título:</u> Decisão N° 216/2020-CEECA (01 Processo)</p> <p>1124120/2020 - ANNA CÂNDIDA VASCONCELOS SEIXA.</p> <p><u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão N° 216/2020-CEECA (02 Processos)</p> <p>1126496/2020 - DORGIVAN VITORINO DE SOUSA; 1125928/2020 - RAFAEL MOREIRA CARDOSO.</p> <p><u>Anotação de ART à Posteriori:</u> Decisão N° 216/2020-CEECA (04 Processos)</p> <p>1085343/2018 - TAMARA FEITOSA NAVARRO DE SOUSA; 1100953/2019 - CARLOS GIACONI NETO; 1096045/2018 - FERNANDO SPEROTTO BRUM; 1115561/2019 - FLAVIO REGIS HOLANDA BEZERRA.</p> <p><u>Cancelamento de ART:</u> Decisão N° 216/2020-CEECA (08 Processos)</p> <p>1068296/2017 - JOAO HIGOR PINTO DIAS; 1100846/2019 - VINÍCIUS BATISTA</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

	<p>BRAGA; 1090469/2018 - RAFAEL GOMES LEITE; 1118472/2019 - CLOVIS DE MEDEIROS DANTAS JUNIOR; 1101133/2019 - DANILLO GURJÃO RAMOS; 1114131/2019 - MÁRCIO ARAUJO DA COSTA; 1108093/2019 - FERNANDO GOMES ARAUJO FILHO; 1108519/2019 - JOSÉ DE MACÊDO LIMA SEGUNDO.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 216/2020-CEECA (11 Processos)</p> <p>1123572/2020 - JOSEILDO BATISTA DE MORAIS - ME; 1123703/2020 - CONSTRUTORA SUMÊ LTDA; 1116865/2019 - PROMOSEG SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME; 1121852/2020 - VERGARI CONSTRUÇÕES LTDA; 1125634/2020 - AYRTON PEREIRA DA SILVA ME; 1126567/2020 - MF ENGENHARIA LTDA; 1126377/2020 - VIZIR ENGENHARIA EIRELI; 1126156/2020 - JF ANDRADE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; 1125644/2020 - ENNOVE - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E OBRAS EIRELI; 1124833/2020 - CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A; 1123777/2020 - MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.</p> <p>Baixa de Registro de Empresa: Decisão N° 216/2020-CEECA (04 Processos)</p> <p>1087272/2018 - VAP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; 1097707/2019 - NP2 INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA; 1090211/2018 - PB SERVICE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; 1121254/2020 - JOÃO BATISTA SANTOS DO NASCIMENTO EIRELI - ME.</p> <p>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 216/2020-CEECA (01 Processo)</p> <p>1126118/2020 - RM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.</p> <p>Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 216/2020-CEECA (02 Processos)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

			1119661/2019 - HELITO PEREIRA BEZERRA EIRELI - ME; 1125728/2020 - VMX CONSTRUTORA LTDA - ME.
6.0	Interesses Gerais	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Usa da palavra para agradecer a presença e apoio dos Assessores do Crea Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB), Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB), Dr ^a Mikaela Fernandes Souza Gomes (Assessoria Jurídica do Crea/PB), além do apoio dos senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
		Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito	-Traz discussões sobre assinatura digital, ou seja, os procedimentos do Crea acerca da assinatura digital, trazendo como exemplo o fato de, quando da elaboração e assinatura de um relatório técnico e quando da elaboração da ART, fica um pouco vago a relação da ART com o respectivo relatório técnico.
		Eng. Agr. Raimundo Nonato L. de Sousa	-A título de sugestão diz que na descrição da ART poderá ser colocado as informações (pequeno resumo) do relatório, bem como poderá ser anexado o relatório. Tudo isso, no ambiente do profissional.
		Eng^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Informa que a AEST/PB está promovendo lives todas às quartas-feiras, ocasião em que convida a todos para participarem no dia 10/06/2019 no horário das 19h00 às 20h00, da Live Segurança da Vida e do Trabalho, tendo como tema "COVID-19 Os desafios da Prevenção e Caracterização como doença Ocupacional". A live terá como facilitadores os engenheiros: Joah Barbosa (AEST-PB), Edvaldo Nunes (AEST-PB), José Leandro (C3 Engenharia), Júlio Torres (AEST-PB), Dr ^a Mônica Liseaux – SESI, Edmilson Fonseca – Crea/RJ,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

			contanto ainda com o apoio da AEST/PB, ANEST, C3 Engenharia e Treventos Segurança do Trabalho. -Usa da palavra para parabenizar a Coordenadora da CEECA Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros pela lives realizadas, disseminando seu conhecimento na área da engenharia civil.
7.0	Encerramento	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:

Eng. Civil José Herbert Palitot

Eng^a. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela

Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira

Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra

Eng^a. Civil Suenne da Silva Barros

Coordenadora

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura

Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes

Eng. Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros

Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires

Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho

Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior

Eng. Civil Tiago Meira Vilar

Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil Alynne Pontes Bernardo
Coordenadora Adjunta
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Sem Indicação
Membros /SUPLENTEs:
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Moisés Batos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
SEM INDICAÇÃO
Eng ^a Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 502

Tipo: Videconferência
Data: 09 de junho de 2020
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h50

Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
(SEM INDICAÇÃO)